



PORTARIA CRECI/RO N° 024/2020

**Dispõe sobre Regulamentação do Vale
Alimentação dos Funcionários, do Creci 24ª
Região, Rondônia.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento Interno em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Vale Alimentação instituído por este Conselho no exercício 2014, fica regulamentado nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O benefício será concedido sob a forma de cartão magnético ou eletrônico.

Art. 3º - O valor do benefício será reajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Será considerado beneficiário o funcionário que tem portaria ou contrato de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1º - O servidor receberá o benefício uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função;

§ 2º - O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

Artigo 5º - O benefício será concedido mensalmente no 1º (primeiro) dia útil, e corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Artigo 6º - O benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente.

Parágrafo único - A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da quitação das verbas rescisórias.

Artigo 7º - Não será concedido Vale Alimentação nas ausências e afastamentos do servidor, quando o mesmo estiver de: a) férias; b) licença maternidade; c) licença médica igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para apuração do direito ao benefício será considerada a frequência, apresentada pelo servidor durante o período que antecede sua concessão.

Artigo 8º - A emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será de responsabilidade do servidor.

Artigo 9º - Os efeitos desta portaria retroagem a partir do dia 01 (hum) de julho do corrente ano.

Porto Velho, 13 de julho de 2020.



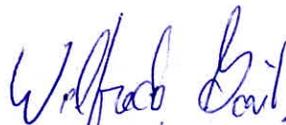
Júlio César Pinto
Presidente



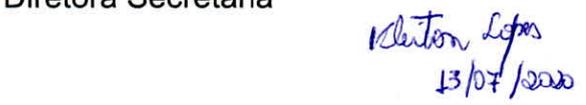
Valdene Maria Aguida de Melo
Diretora Secretária



Janus A. D. Silva
21/07/2020



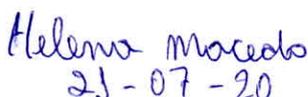
Wilfredo Luiz
21/07/2020



Lina Caroline P. Nogueira
21/07/2020



Atilio Brandão Rodrigues



Helena Macedo
21-07-20



Nelsa